



# *Professura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1585 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**  
**AUTOR : JOSÉ ANTONIO MALAGUETTA MERENDA**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE MICROEMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PROFISSIONAIS LIBERAIS,  
FUNCIONEM NA RESIDÊNCIA DOS SEUS TITULARES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica autorizado o Poder Executivo, aplicar nos termos da presente Lei, incentivos para que microempresa, empresas de pequeno porte e profissionais liberais, possam funcionar na residência dos seus titulares, obedecendo os seguintes critérios:

**Art. 1º - As microempresas e as empresas de pequeno porte podem se estabelecer e funcionar na residência dos respectivos titulares, desde que:**

- I - Não estejam situadas em áreas ou zonas de preservação ambiental;**
- II - Não estejam situadas em torno de bens tombados ou em áreas de preservação permanente;**
- III - Não ocupem faixas ou áreas “non aedificandi”;**
- IV - Não ocupem partes comuns ou unidades de edificações multi-familiares de uso exclusivamente residencial, sem a autorização, com unanimidade, do condomínio;**

**PARAGRAFO UNICO:** O funcionamento de atividade em unidades multi-familiares será restrito, sendo vedado o atendimento no local, o estoque de mercadorias e a colocação de publicidade.

**Art. 2º - Estendem-se os efeitos desta Lei a utilização profissional de suas residências por profissionais liberais de qualquer atividade.**

**Art. 3º - A autorização para o estabelecimento e o funcionamento será, sempre, concedida a título precário, podendo ser determinado o seu cancelamento pelo órgão competente, desde que:**

- I - a atividade contrarie as normas de higiene, saúde, segurança, trânsito e outras de ordem pública;**
- II - forem infringidas disposições relativas ao controle da poluição, ou causar incômodos à vizinhança ou prejuízo ao meio ambiente;**



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

III - comprovadamente , o imóvel não for utilizado como residência ao titular da empresa ;

Art. 4º - Não será concedida nos termos desta Lei para o estabelecimento e funcionamento das seguintes atividades:

- a) Estabelecimento de Ensino;
- b) Clínicas Médicas ou Veterinárias com internações;
- c) Comércio de produtos químicos ou combustíveis;
- d) Bancos de sangue ou laboratórios de análises clínicas;
- e) Comércio de armas e munições;
- f) Casas de diversões;
- g) Comércio de fogos de artifícios;

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei , serão consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que possuam até dois empregados.

Art. 6º - O Poder Executivo , através de seu órgão competente , fornecerá às empresas referidas nesta Lei , quando da apresentação do pedido de autorização , a relação das exigências específicas dos demais órgãos da administração municipal que deverão examinar o requerimento.

Art. 7º - Os imóveis ocupados pelas microempresas e empresas de pequeno porte serão considerados de destinação residencial , para efeito de lançamento e cobrança do I.P.T.U.

**PARÁGRAFO UNICO** - Os benefícios da presente Lei não geram direitos adquiridos e permitem que haja transformação de uso residencial para comercial , quando não estiver atendida a legislação de uso e ocupação do solo , vigente no local.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias contatos de sua publicação.

**PARÁGRAFO UNICO** - A norma regulamentadora deverá prever mecanismo simplificados e ágeis para a obtenção da autorização prevista nesta Lei.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

  
**JOSE MÁRIO MORAES**  
Prefeito Municipal

**Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.**